



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	12
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	52
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério das Relações Exteriores.....	99
Ministério da Saúde.....	99
Ministério do Trabalho e Previdência.....	113
Ministério do Turismo.....	115
Banco Central do Brasil.....	116
Controladoria-Geral da União.....	116
Ministério Público da União.....	117
Tribunal de Contas da União.....	118
Poder Judiciário.....	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	174

.....Esta edição é composta de 175 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO 2022 (*)
(Publicada no DOU de 10/8/2022)

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

(*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção no DOU nº 151 de 10/8/2022, Seção 1, pág. 2.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.168, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, será implementada pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte que, com fundamento na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e a distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários." (NR)

"Art. 2º

I -
a) tenha participado com destaque das categorias iniciantes, em competições organizadas direta ou indiretamente, no ano anterior ao do pleito, por entidade nacional de administração do desporto, reconhecidas pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte;

II -

a) tenha participado dos jogos estudantis ou universitários nacionais organizados direta ou indiretamente, no ano anterior ao do pleito:

1. pelo Comitê Olímpico do Brasil;
2. pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;
3. pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar; ou
4. pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário;

V -

c) cumpra os outros critérios estabelecidos pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte; e

Parágrafo único. Caberá ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte deliberar sobre os eventos esportivos reconhecidos para fins do disposto na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 2º." (NR)

"Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, será requerida junto ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, por meio de formulário acompanhado dos seguintes documentos:

IV -

c) tenha obtido primeiro, segundo ou terceiro lugar em competição, no ano anterior ao do pleito do benefício, na qual tenha representado a instituição em jogos estudantis ou universitários nacionais reconhecidos pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte;

§ 1º O Conselho Nacional do Esporte deliberará acerca dos pleitos submetidos pelo titular do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte para concessão de bolsas para atletas de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, e poderá autorizar o pagamento do benefício no exercício subsequente, observados o disposto no Plano Nacional do Desporto, a disponibilidade financeira e o limite previsto no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004.

§ 2º Na hipótese de não serem preenchidos os requisitos previstos no **caput**, o candidato será notificado pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte para, no prazo de trinta dias, contado da data da notificação, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º O plano esportivo anual será elaborado conforme modelo estabelecido pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

§ 4º Ato do titular do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá os critérios para análise dos planos esportivos anuais e instituirá a comissão para a sua avaliação." (NR)

"Art. 4º Deferido o pedido de concessão da Bolsa-Atleta, o atleta terá o prazo de trinta dias, contado da data de notificação, para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado por igual período pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade nacional de administração do desporto ou, na hipótese de categoria atleta estudantil, pela instituição de ensino.

§ 2º O termo de adesão terá as suas cláusulas e condições padronizadas pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte e será firmado por meio do agente operador com o atleta." (NR)

"Art. 6º O órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte manterá em seu endereço eletrônico a relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, da qual constará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do atleta;
- II - tipo de bolsa;
- III - modalidade esportiva; e
- IV - o Município de residência do atleta." (NR)

"Art. 7º Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, por meio de requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

....." (NR)

"Art. 8º O atleta beneficiado deverá apresentar ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte prestação de contas no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da última parcela da Bolsa-Atleta.

§ 3º Na hipótese de apresentação de documentação incorreta ou incompleta, o atleta será notificado, por meio eletrônico, para, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento da prestação de contas apresentada." (NR)

"Art. 9º-A Ato do titular do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte disporá sobre:

....." (NR)

"Art. 10. O órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte poderá firmar acordos e convênios com Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades de administração do desporto, com vistas a promover a sua participação na implementação da Bolsa-Atleta." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- I - o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 5.342, de 2005; e
- II - o art. 1º do Decreto nº 7.802, de 13 de setembro de 2012, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.342, de 2005:

- a) do **caput** do art. 2º:
 1. a alínea "a" do inciso I;
 2. a alínea "a" do inciso II; e
 3. a alínea "c" do inciso V;
- b) do art. 3º:
 1. o **caput**;
 2. a alínea "c" do inciso IV do **caput**; e
 3. os § 1º a § 4º;
- c) o **caput** do art. 8º; e
- d) o **caput** do art. 9º-A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ronaldo Vieira Bento

AVISO

Foi publicada em 10/8/2022 a edição extra nº 151-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



RESOLUÇÃO Nº 784 - CJF, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n. 267, de 2 de dezembro de 2013, com redação dada pela Resolução n. 658, de 10 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0001401-3.2019.4.90.8000, na sessão virtual realizada no período de 3 a 5 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 267, de 2 de dezembro de 2013, com redação dada pela Resolução n. 658, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º O Manual será disponibilizado na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 1096/2022, que transforma 2 (dois) cargos vagos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5845/2022 - MA 085/2022 (PJe - PA 0010720-34.2022.5.18.0000), resolveu, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 1096/2022, que transforma 2 (dois) cargos vagos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa. Ausente, em virtude de férias, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 1305/2022, que transforma 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa Especialidade Segurança, em Técnico Judiciário, Área Administrativa.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 7278-2022 - MA 087/2022 (PJe - PA 0010727-26.2022.5.18.0000), resolveu, por unanimidade, admitir a matéria administrativa e, no mérito, REFERENDAR a Portaria TRT18ª GP/SGPE Nº 1305/2022, que transforma 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa. Ausente, em virtude de férias, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 707, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera, ad referendum do Plenário do Cofen, a redação do art. 5º da Resolução Cofen nº 696, de 17 de maio de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da redação do art. 5º da Resolução Cofen nº 696, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 271/2021,, resolve:

Art. 1º Alterar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, o art. 5º da Resolução Cofen nº 696, de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022, Seção 1, página 308, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Nas ações mediadas por TIC é imprescindível o consentimento do usuário/paciente envolvido ou do seu responsável legal e realizada por sua livre decisão, sendo passível de desistência a qualquer tempo e consequentemente a retirada do consentimento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.003, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores;

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, com vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023;

Considerando a aprovação desta Resolução ad referendum do Conselho Pleno do Cfess; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, na porcentagem de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete), com base no INPC/IBGE, para o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

ANEXO

Tabela de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor (maio/2022)	Referência	Valor (maio/2022)
1	R\$ 1.497,12	37	R\$ 6.144,10
2	R\$ 1.556,98	38	R\$ 6.389,89
3	R\$ 1.619,31	39	R\$ 6.645,46
4	R\$ 1.684,10	40	R\$ 6.904,99
5	R\$ 1.751,43	41	R\$ 7.187,76
6	R\$ 1.821,49	42	R\$ 7.475,24
7	R\$ 1.894,35	43	R\$ 7.774,25
8	R\$ 1.970,08	44	R\$ 8.085,23
9	R\$ 2.048,94	45	R\$ 8.408,70
10	R\$ 2.130,87	46	R\$ 8.745,06
11	R\$ 2.216,10	47	R\$ 9.094,79
12	R\$ 2.304,74	48	R\$ 9.458,59
13	R\$ 2.396,92	49	R\$ 9.836,88
14	R\$ 2.492,82	50	R\$ 10.230,37
15	R\$ 2.592,52	51	R\$ 10.639,63
16	R\$ 2.696,28	52	R\$ 11.065,17
17	R\$ 2.804,03	53	R\$ 11.507,81
18	R\$ 2.916,22	54	R\$ 11.968,15
19	R\$ 3.032,91	55	R\$ 12.446,89
20	R\$ 3.154,25	56	R\$ 12.944,72
21	R\$ 3.280,38	57	R\$ 13.462,55
22	R\$ 3.411,62	58	R\$ 14.001,00
23	R\$ 3.548,09	59	R\$ 14.561,04
24	R\$ 3.690,02	60	R\$ 15.143,49
25	R\$ 3.837,56	61	R\$ 15.749,20
26	R\$ 3.991,10	62	R\$ 16.379,23
27	R\$ 4.150,76	63	R\$ 17.034,34
28	R\$ 4.312,84	64	R\$ 17.715,70
29	R\$ 4.489,42	65	R\$ 18.424,39
30	R\$ 4.668,99	66	R\$ 19.161,33
31	R\$ 4.855,79	67	R\$ 19.927,83
32	R\$ 5.050,00	68	R\$ 20.724,89
33	R\$ 5.252,00	69	R\$ 21.553,86
34	R\$ 5.462,07	70	R\$ 22.417,08
35	R\$ 5.680,59	71	R\$ 23.312,65
36	R\$ 5.907,81		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor (maio/2022)
CCG	Coordenador/a Executivo/a	R\$ 13.848,43
CFO	Coordenador/a Financeiro/a, Orçamentário/a e Contábil	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a Especial	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a de Comunicação e Imprensa	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a de Tecnologia da Informação	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a de Gestão Documental	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a de Gestão do Trabalho	R\$ 13.848,43
CCA	Assessor/a Jurídico/a	R\$ 13.848,43

